



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 168/2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0142.20.000171-7

Teixeira Soares, 06 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas¹**, esclareça sobre as providências que o Município vem tomando ao se deparar, no exercício de seu poder de polícia, com estabelecimentos e serviços não essenciais em funcionamento ou, ainda, com serviços essenciais funcionando em desacordo com as determinações sanitárias, remetendo a este órgão fotos das fiscalizações ou eventuais cópias de autuações, advertência, ou outras sanções aplicadas nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 685/2020, conforme cópia do despacho que segue em anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça

Exmo. Sr.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

juridico@teixeirasoares.pr.gov.br

Prefeito Municipal de Teixeira Soares

¹ Considerando a atual situação com relação à pandemia do vírus COVID-19 e a Nota de Esclarecimento emitida por esta Promotoria de Justiça, as respostas e protocolos de documentos deverão se dar unicamente pelo e-mail: teixeirasoares.prom@mppr.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

Procedimento Administrativo nº. MPPR-0142.20.000171-7

Assunto: Acompanhar a fiscalização e elaboração de plano de contingenciamento municipal para evitar a infecção e propagação por Coronavírus COVID-19 (CID B34.2) e da capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica do Município de Teixeira Soares/PR.

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo sob nº. MPPR-0142.20.000171-7, instaurado de ofício, com o fito de acompanhar a fiscalização e elaboração de plano de contingenciamento municipal para evitar a infecção e propagação por Coronavírus COVID-19 (CID B34.2) e da capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica do Município de Teixeira Soares/PR.

Extrai-se dos autos que foi determinado a expedição de ofício à 4ª Regional de Saúde, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes esclarecimentos: **a)** Quais recomendações foram encaminhadas aos Municípios para prevenção dos casos de infecção do Coronavírus COVID-19; **b)** Quais recomendações foram encaminhadas sobre a abertura e fechamento dos comércios em atividades não essenciais; **c)** Quais hospitais estavam preparados para atendimento dos casos graves na região, qual seria a forma de encaminhamento e transporte, como se daria a requisição e o aguardo de autorização (haverá fila de espera?), quais casos seriam encaminhados para os Hospitais de referência, se estavam sendo adquiridos equipamentos e materiais para área de saúde, e, em caso positivo, se seriam repassados aos Municípios, e, ainda, quais hospitais seriam classificados como referência na região; **d)** Qual o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI existente nos hospitais preparados para atendimento dos casos graves e quantos estavam ocupados no momento no âmbito da regional; **e)** Se foram adquiridos testes rápidos ou testes comuns pelo Estado, e se serão fornecidos à 4ª Regional e seus respectivos Municípios; se foram realizados testes e testes rápidos nos Municípios da Região, especialmente Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro; em qual quantidade; quantos aguardam resultado; se seriam entregues testes rápidos para os Municípios realizarem seu monitoramento dos casos suspeitos; e quantos casos suspeitos, sob investigação, descartados e confirmados na área da 4ª Regional,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

especialmente nos municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro; **f)** Se foram adquiridos EPIs para os profissionais da área da saúde pelo Estado do Paraná; se foram entregues tais equipamentos à 4ª Regional e para os Municípios, especialmente Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro, em qual quantidade; e, em caso negativo, quando seria a previsão de entrega ou aquisição.

Conforme informado pela 4ª Regional: **a)** Todos os municípios foram orientados a elaborar um Plano de Contingência Municipal para o Enfrentamento do Coronavírus, nos termos do modelo disponibilizado pela SESA; **b)** Em 18 de março de 2020 foi realizada reunião na sede da Regional com todas as Secretarias de Saúde Municipais da Região para discutir as estratégias de enfrentamento; **c)** Que está utilizando as ferramentas como WhatsApp, Skype, Google Hangouts Meet, etc, para contato entre os servidores e com a equipe técnica e secretaria dos Municípios; **d)** Informou sobre os hospitais de referência (municípios de Rebouças, Rio Azul, Mallet, Teixeira Soares, Irati), bem como o Pronto Atendimento de Imbituva, Inácio Martins e Irati); **e)** Na macrorregião Leste há um total de 166 leitos de UTI adulto e 06 leitos de UTI pediátrica, além de 516 leitos de enfermaria clínica para a mesma finalidade; **g)** Na Santa Casa de Irati tem 10 leitos SUS de UTI Adulto e 10 leitos SUS de UTI neonatal; **h)** A Santa Casa de Irati está com 04 pacientes internados na UTI Adulto e 07 na UTI Neonatal em outras patologias, não com o COVID-19; **i)** Não houve, até o momento, recebimento de testes rápidos; **j)** Que tem informação de que o Estado do Paraná está em processo de aquisição de EPIs para distribuição a todos os municípios do Estado.

É o relato do essencial.

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que trata da suspensão de serviços e atividades não essenciais e dos demais Decretos Estaduais que o complementam disciplinando normas de comportamento para a toda a atividade de iniciativa privada no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, bem como do Decreto Municipal nº 685/2020 que, por sua vez, adota integralmente o ordenamento contido nos Decretos editados pelo Governo do Estado do Paraná estabelecendo normas permissivas, proibitivas e relaciona os serviços considerados essenciais, além de estabelecer as sanções administrativas cominadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

caso de descumprimento, tendo em vista, ainda, que o Município já foi orientado por este órgão de execução que eventual flexibilização de medidas deveria seja fundamentada em evidências científicas e dados técnicos da autoridade sanitária municipal e, por fim, levando em consideração que é notório que desde o fim da semana passada inúmeros comércios com atividades não essenciais estão abertos e funcionando normalmente no Município, **DETERMINO:**

- 1) A expedição de ofício ao Município de Teixeira Soares/PR, com cópia do presente despacho, solicitando esclarecimentos sobre as providências que o Município vem tomando ao se deparar, no exercício de seu poder de polícia, com estabelecimentos e serviços não essenciais em funcionamento ou, ainda, com serviços essenciais funcionando em desacordo com as determinações sanitárias, remetendo a este órgão fotos das fiscalizações ou eventuais cópias de autuações, advertência, ou outras sanções aplicadas nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 685/2020. **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas;**

- 2) A expedição de ofício ao Comandante da Polícia Militar de Teixeira Soares/PR, para que, havendo necessidade e solicitação do Gestor, colabore com a fiscalização municipal em relação ao funcionamento das atividades não essenciais no Município.

Com a resposta, tornem conclusos.

Teixeira Soares/PR, 06 de abril de 2020.

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça